



## REGULAMENTO

### Artigo 1º

#### OBJETO

1. A AICIB – Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica, cria os PRÉMIOS AICIB 2025 (doravante designado como “PRÉMIO”), a atribuir a projetos de capacitação (“PROJETOS”) dos centros de investigação clínica<sup>1</sup> das unidades de saúde do sistema de saúde em Portugal (“CENTROS”), de acordo com o previsto no seu Plano de Atividades para 2025.
2. O PRÉMIO envolve a avaliação e seleção dos PROJETOS a premiar.
3. A avaliação e seleção dos PROJETOS é feita pela AICIB, tendo em conta o parecer de um júri, criado ao abrigo do presente Regulamento. Os PROJETOS são selecionados até um número máximo de 5 (cinco).

### Artigo 2º

#### OBJETIVOS

1. O PRÉMIO visa apoiar projetos de capacitação apresentados e desenvolvidos pelos CENTROS, de forma a:
  - a) Promover a sua organização, autonomia e profissionalização;
  - b) Melhorar o seu desempenho, aumentar a competitividade e o reconhecimento internacional dos centros de investigação clínica portugueses;
  - c) Promover um impacto transversal na melhoria do ecossistema nacional de investigação clínica, os projetos serem úteis e passíveis de ser replicados em outros CENTROS;
  - d) Aumentar a cooperação entre CENTROS e a colaboração com outros parceiros;
  - e) Aumentar o número de estudos e ensaios clínicos em Portugal, possibilitando o acesso a terapêuticas inovadoras e melhorando a prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.
2. Dado o desempenho dos CENTROS ser um fator crítico na seleção internacional para a realização de ensaios clínicos, o concurso pretende apoiar projetos que se foquem na melhoria dos indicadores de recursos humanos, eficiência e de qualidade, descritos na “Proposta de Indicadores relativos à Investigação Clínica e Inovação Biomédica (IC&IB) (ver Anexo I). Assim sendo, os projetos a desenvolver podem focar-se nas seguintes áreas:

<sup>1</sup> <https://aicib.pt/estruturas-de-investigacao/cic-centros-de-investigacao-clinicos/>



# PRÉMIOS AICIB 2025

AICIB | AGENCIA DE  
INVESTIGAÇÃO  
CLÍNICA  
E INovação  
BIOMÉDICA

- a) Área 1: Autonomia dos CENTROS, no âmbito do Despacho n.º 1739/2024, 2.ª série, de 14 de fevereiro;
  - b) Área 2: Estrutura organizativa e agilização de processos;
  - c) Área 3: Pré-identificação de doentes;
  - d) Área 4: Recrutamento, retenção e melhoria da experiência dos participantes;
  - e) Área 5: Formação, atracção e retenção de profissionais.
3. Os PROJETOS apresentados devem focar-se em, pelo menos, uma das áreas identificadas no ponto anterior, devendo as mesmas ser claramente identificadas na candidatura.
  4. Os CENTROS podem estabelecer parcerias com outras entidades, nacionais e/ou internacionais, para apoio ou desenvolvimento do PROJETO, desde que:
    - a) O CENTRO candidato assuma a coordenação do PROJETO;
    - b) As funções e contributos de cada parceiro sejam claramente identificados na candidatura;
    - c) A parceria contribua para os objetivos do PRÉMIO, conforme definido no Artigo 2.º.

## Artigo 3º **PRAZOS**

1. O período de candidaturas decorre entre 14 de maio e 16 de julho de 2025.
2. Os PROJETOS selecionados são anunciados até ao dia 30 de novembro de 2025.
3. Por decisão do júri do concurso podem ser fixados novos prazos.

## Artigo 4.º **CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**

1. A AICIB analisa administrativamente as candidaturas e verifica o cumprimento dos seguintes critérios de admissibilidade:
  - a) O concurso é destinado aos centros de investigação clínica das unidades de saúde do sistema de saúde em Portugal (CENTROS).
  - b) Cada unidade de saúde (ex.: ULS, IPO, Unidades de Saúde de Ilha, Grupos de saúde privados) só pode apresentar um PROJETO a candidatura.
  - c) O PROJETO ter a duração de 12 meses.
  - d) O PROJETO focar-se nas áreas descritas no número 2 do artigo 2.º.
  - e) Ser enviada toda a informação solicitada no artigo 5º (“Candidatura”), dentro do prazo estipulado (artigo 3º).
2. A AICIB reserva-se ao direito de não admitir as candidaturas que não cumpram os critérios referidos no ponto anterior.



## Artigo 5º

### CANDIDATURA

1. As candidaturas devem ser submetidas dentro do prazo definido, através do envio da documentação de candidatura devidamente preenchida para o e-mail concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: PRÉMIOS AICIB 2025\_(acrónimo da unidade de saúde)\_candidatura.
2. A candidatura deve apresentar a seguinte documentação devidamente preenchida:
  - a) Formulário de candidatura (em formato Word e PDF, no máximo 10 páginas A4), incluindo anexo com orçamento detalhado em ficheiro Excel, conforme modelo (Formulário Financeiro de Candidatura). Documentos disponíveis no website da AICIB ([www.aicib.pt](http://www.aicib.pt)).
  - b) Declaração de autorização e apoio institucional para a realização do PROJETO assinada pelo Presidente do Conselho de Administração da unidade de saúde, de acordo com o Anexo II.
3. Os documentos apresentados devem seguir a seguinte formatação: tipo de letra “Calibri”, tamanho 12 e espaçamento 1.15. No caso de tabelas a formatação pode ser: tipo de letra “Calibri”, tamanho 10 e espaçamento 1.
4. A candidatura e os respetivos documentos devem ser apresentada em língua portuguesa.
5. Os pedidos de esclarecimentos sobre este PRÉMIO podem ser efetuados por correio eletrónico para: concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: PRÉMIOS AICIB 2025\_(acrónimo da unidade de saúde)\_candidatura, até 48 horas antes do prazo final de candidatura.
6. A não apresentação pelo/a candidato/a dos esclarecimentos, informações ou documentos que sejam solicitados pela AICIB, no prazo de 5 dias úteis após o respetivo pedido, significa a não admissibilidade da candidatura.
7. Após a admissibilidade das candidaturas, estas são avaliadas pelo júri e classificadas em mérito absoluto (global) e relativo (por critério), nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 6º

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. As candidaturas (PROJETOS) consideradas elegíveis são pontuadas de 1 a 5 (melhor), considerando os seguintes critérios:
  - a) Alinhamento e relevância do PROJETO face aos objetivos do PRÉMIO (20%);
  - b) Exequibilidade do PROJETO (20%);
  - c) Impacto previsto relativamente aos objetivos do PRÉMIO (30%);



d) Resultados esperados em termos da evolução prevista para os indicadores referidos no número 2 do artigo 2º, após implementação do PROJETO (30%). Para este critério a pontuação mais alta é atribuída aos PROJETOS que apresentem propostas de maior variação percentual das métricas, por comparação dos valores previstos para o 1º semestre de 2027, na sequência da implementação do PROJETO, face ao valor de 2024.

## Artigo 7º **JÚRI**

1. O júri do concurso é constituído por 4 elementos, o Presidente da AICIB ou quem ele nomear para o representar, um elemento do conselho consultivo da AICIB e dois elementos externos à AICIB de reconhecido mérito e experiência, escolhidos pela Direção da AICIB. As funções de Presidente do júri são atribuídas ao Presidente da AICIB ou a quem ele nomear para o representar.
2. O júri delibera por consenso ou, caso o mesmo não seja possível, por maioria simples, tendo o Presidente de júri voto de desempate.
3. O júri analisa, classifica e ordena as candidaturas/PROJETOS, tendo em conta os termos dos artigos 2º e 6º.
4. O júri recomenda os PROJETOS a premiar. A seleção é feita até às 5 (cinco) candidaturas que obtiverem o somatório das pontuações mais elevadas.
5. O júri pode deliberar no sentido da não atribuição do PRÉMIO se entender que nenhum dos PROJETOS reúne as condições necessárias estabelecidas neste mesmo regulamento.
6. De todas as deliberações do júri é lavrada ata.
7. Das deliberações do júri não cabe recurso.
8. Os resultados da avaliação são comunicados de forma eletrónica, através de email enviado ao Diretor do CENTRO e ao Presidente do Conselho de Administração da unidade de saúde.

## Artigo 8º **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Cada PROJETO selecionado para atribuição de PRÉMIO é objeto de um protocolo de colaboração, celebrado entre o a unidade de saúde, o CENTRO e a AICIB.

## Artigo 9.º **VALOR E ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS**

1. Os PROJETOS serão seriados do 1º ao 5º Prémio.



# PRÉMIOS AICIB 2025

AICIB

AGÊNCIA DE  
INVESTIGAÇÃO  
CLÍNICA  
E INovação  
BIOMEDICA

2. O PRÉMIO total a ser atribuído a cada PROJETO selecionado é de:
  - a) **1º Prémio:** 10.000€ (dez mil euros) + vale de 12.500€ a usar na *Portugal Clinical Studies* e em ações de formação da AICIB.
  - b) **2º Prémio:** 10.000€ (dez mil euros) + vale de 7.500€ a usar na *Portugal Clinical Studies* e em ações de formação da AICIB.
  - c) **3º Prémio:** 10.000€ (dez mil euros) + vale de 5.000€ a usar na *Portugal Clinical Studies* e em ações de formação da AICIB.
  - d) **4º Prémio:** 10.000€ (dez mil euros) + vale de 3.000€ a usar na *Portugal Clinical Studies* e em ações de formação da AICIB.
  - e) **5º Prémio:** 10.000€ (dez mil euros) + vale de 2.000€ a usar na *Portugal Clinical Studies* e em ações de formação da AICIB.
3. O montante (valor em dinheiro) referido no número anterior é entregue à unidade de saúde identificada na candidatura, em três fases:
  - a) Na primeira fase, até um mês após a assinatura do protocolo de colaboração referido no n.º 8, é entregue a cada PROJETO selecionado, 50% do valor do PRÉMIO referido no número 2.
  - b) Na segunda fase, após a análise do segundo relatório de acompanhamento, relativo ao 2º quadrimestre e a verificação de execução do respetivo plano de trabalho, é entregue 40% do valor do PRÉMIO referido no número 2.
  - c) Na terceira fase, após a análise do relatório final, de acordo com o referido no artigo 13º, são entregues os restantes 10% do valor do PRÉMIO referido no número 2.
4. O vale pode ser usado nos serviços da *Portugal Clinical Studies* e nas ações de formação da AICIB e tem as seguintes condições:
  - a) O vale pode ser utilizado no prazo máximo de 18 meses após a sua atribuição. A contagem deste prazo inicia-se na data de assinatura do protocolo de colaboração. Após esse período, perde a validade sem direito a qualquer compensação financeira.
  - b) O vale destina-se apenas a ser utilizado pelo CENTRO na aquisição de serviços disponibilizados na *Portugal Clinical Studies* e em ações de formação da AICIB e não pode ser convertido em dinheiro ou trocado por outros bens ou serviços.
  - c) O vale pode ser usado para qualquer atividade do CENTRO relacionada com os objetivos do PRÉMIO, quer seja para o desenvolvimento do PROJETO apresentado na candidatura ou não.



- d) O vale não é transferível, ou seja, apenas o CENTRO premiado pode utilizar o vale nos serviços disponibilizados na *Portugal Clinical Studies* e nas ações de formação da AICIB.
  - e) A gestão da utilização dos serviços será coordenada diretamente entre o premiado e a AICIB, de acordo com as condições referidas na plataforma e especificadas no protocolo de colaboração a estabelecer com os premiados.
  - f) A AICIB valida a utilização do Vale mediante proposta do CENTRO.
5. Qualquer questão relativa ao uso do Vale é esclarecida com a AICIB. O valor do PRÉMIO referido nas alíneas b) e c) do número 3 do artigo 9.º é entregue aos PROJETOS que cumpram 80% ou mais dos resultados previstos.
6. Excepcionalmente poderá ser entregue o valor do PRÉMIO referido nas alíneas b) e c) do número 3 do artigo 9.º aos PROJETOS que cumpram entre 60% a 80% dos resultados previstos, desde que devidamente justificado.
7. Os resultados da análise dos relatórios e da decisão sobre a entrega do valor do PRÉMIO referido nas alíneas b) e c) do número 3 do artigo 9.º, são comunicados de forma eletrónica, através de email enviado ao Diretor do CENTRO e ao Presidente do Conselho de Administração da unidade de saúde.
8. O montante é atribuído à unidade de saúde indicada na candidatura. Esta instituição é a responsável pela gestão financeira do PROJETO. Assim, a instituição representante tem de ser capaz (em termos legais e fiscais) de receber e proceder à gestão e execução financeira dos valores recebidos de acordo com o orçamento apresentado na candidatura.
9. O valor do vale de serviços não entra no orçamento financeiro do projeto, pois não se trata de um montante em dinheiro. O orçamento do projeto deve incluir apenas o valor em dinheiro (10.000€).
10. É da responsabilidade da unidade de saúde representante aquando da execução do PROJETO e da execução do orçamento, cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente as regras previstas para a contratação pública e as restantes normas legais aplicáveis.

### **Artigo 10.º DESPESAS ELEGÍVEIS**

- 1. Só são consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a execução do PROJETO.
- 2. O descrito neste artigo só se aplica ao valor monetário a atribuir, não se aplicando aos vales.
- 3. As despesas consideradas elegíveis para a execução do projeto são as seguintes:



- a) Custos diretos:
    - Despesas com recursos humanos afetos totalmente à execução do PROJETO (vencimento base, subsídio de férias, subsídio de Natal, subsídio de refeição, seguro de acidentes de trabalho e contribuições para a segurança social);
    - Despesas com recursos humanos afetos parcialmente à execução do PROJETO (vencimento base, subsídio de férias, subsídio de Natal, subsídio de refeição, seguro de acidentes de trabalho e contribuições para a segurança social);
    - Despesas com consultores que não configurem subcontratos;
    - Despesas com missões nacionais e internacionais diretamente imputáveis ao PROJETO;
    - Aquisição de instrumentos e equipamentos, imprescindíveis ao PROJETO, caso sejam utilizados durante todo o tempo de vida útil no PROJETO;
    - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do PROJETO, nomeadamente taxas de publicação no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto;
    - Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do PROJETO, incluindo subcontratos diretamente relacionados com a execução de tarefas do PROJETO.
  - b) Custos indiretos.
4. Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 10 % dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros.
5. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do PROJETO, podem ser aplicados os seguintes métodos:
- a) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;
  - b) Metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada através da divisão dos custos anuais brutos com o trabalho mais recente, devidamente documentado, pelo número total de horas anuais de trabalho.
6. Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.
7. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade, data de realização e adequação à legislação aplicável.



8. As despesas são suportadas por faturas, faturas simplificadas, faturas-recibo ou documentos equivalentes, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e respetivo documento de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos, no referido Código, bem como respeitados os normativos em termos de contratação pública, se aplicáveis.
9. O relatório final deve ser acompanhado de uma relação de despesas, de acordo com o orçamento apresentado.
10. A AICIB pode proceder à verificação das despesas, se considerar necessário.
11. A AICIB reserva-se o direito de não ratificar o relatório final ou de não aceitar a relação de despesas, o que obriga à sua reformulação.

### Artigo 11º **DESPESSAS NÃO ELEGÍVEIS**

1. São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:
  - a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
  - b) Aquisição de veículos;
  - c) Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
  - d) Complementos de bolsas;
  - e) Prémios, gratificações e complementos salariais;
  - f) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
  - g) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
  - h) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
  - i) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
  - j) Transações entre entidades participantes no projeto;
  - k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€ (duzentos e cinquenta euros);
  - l) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado e desde que o apoio



público total não ultrapasse os limites máximos previstos na regulamentação comunitária;

- m) Despesas anteriores à data de início do projeto referida no termo de aceitação;
  - n) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
  - o) Despesas respeitantes à execução do projeto, cujo pagamento não seja efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
  - p) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
  - q) Remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído.
2. O descrito neste artigo só se aplica ao valor monetário a atribuir, não se aplicando aos vales.

## Artigo 12º

### ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Os PROJETOS selecionados comprometem-se a entregar 3 relatórios quadrimestrais de progresso (máximo 2 páginas) (modelo a ser disponibilizado pela AICIB) e um relatório final (modelo a ser disponibilizado pela AICIB), de acordo com a tabela constante no Anexo III.
2. Os relatórios intercalares e o relatório final devem ser enviados para: [concursosaicib@aicib.pt](mailto:concursosaicib@aicib.pt), com o assunto: PRÉMIOS AICIB 2025\_(acrónimo da unidade de saúde)\_relatório.
3. Os PROJETOS selecionados serão acompanhados por uma equipa da AICIB, designada para o efeito e independente do júri deste concurso.
4. O acompanhamento referido no número anterior será feito com análise dos relatórios intercalares e final, nomeadamente pela análise do cumprimento do plano de trabalhos e da calendarização prevista. Se necessário serão agendadas reuniões e/ou visitas.



5. A AICIB analisa o 2º relatório de cada PROJETO e decide sobre a entrega do valor do PRÉMIO referido na alínea b) do número 3 do artigo 9.º.
6. No caso de divulgação do PROJETO premiado, incluindo publicação de artigos, apresentação em congressos e comunicações em sites institucionais e redes sociais, deve ser feita referência à fonte de financiamento através da seguinte frase: “*Este projeto foi financiado pela Agência para a Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB) através dos “PRÉMIOS AICIB 2025”*”, e dado conhecimento à AICIB nos relatórios de acompanhamento.

### **Artigo 13.º** **AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO**

1. Todos os PROJETOS selecionados enviam à AICIB, após 7 meses da conclusão do PROJETO cujo prazo é estabelecido no protocolo de colaboração referido no artigo 8.º, um relatório final, cujo modelo será disponibilizado pela AICIB.
2. O relatório final deve ser enviado para o endereço e-mail: concursosaicib@aicib.pt, com o assunto: PRÉMIO AICIB 2025\_ (acrónimo da unidade de saúde)\_relatório final.
3. O relatório final menciona os resultados efetivamente obtidos face aos resultados propostos na candidatura, nomeadamente:
  - a) Impacto obtido relativamente aos objetivos referidos no número 1 do artigo 2.º, após implementação do PROJETO;
  - b) Valor das métricas referidas no número 2 do artigo 2.º, resultantes da implementação do PROJETO e efetiva variação percentual dessas métricas face ao valor de 2024.
4. A AICIB analisa o relatório final de cada PROJETO e decide sobre a entrega do valor do PRÉMIO referido na alínea c) do número 3 do artigo 9.º.

### **Artigo 14.º** **DEVOUÇÃO**

1. A não realização do PROJETO obriga à devolução do valor monetário não justificado com faturas ou documentos equivalentes, de acordo com o exposto no número 8 do artigo 10º, bem como a perda do valor do vale não utilizado na *Portugal Clinical Studies*.
2. A ausência de envio dos relatórios (relatórios de progresso e/ou relatório final) dentro do prazo estipulado, de acordo com o estipulado no Anexo III e/ou o cumprimento de menos de 60% dos resultados previstos no prazo contratualizado obriga à devolução do valor não justificado com faturas ou documentos equivalentes de



acordo com o exposto no número 8 do artigo 10º, bem como a perda do valor do vale não utilizado na *Portugal Clinical Studies*.

#### Artigo 15.º

#### **CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As informações fornecidas pelos candidatos são registadas e utilizadas dentro dos limites legais, respeitando o princípio da limitação ao tratamento estritamente necessário para assegurar a candidatura e eventual concessão do financiamento.
2. Todas as informações referentes às candidaturas são tratadas de forma confidencial pela AICIB e pelo júri do PRÉMIO.
3. A informação relativa ao tratamento de dados pessoais dos candidatos consta do Anexo IV e é parte integrante deste Regulamento.
4. Os protocolos de colaboração, mencionados no artigo 8º, que venham a ser celebrados, terão de ser acompanhados pelo respetivo Acordo sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 26º ou do artigo 28º do Reg. (UE) 679/2016, de 27 de Abril - Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD), consoante o tipo de relação a desenvolver entre as Partes e o tipo de operações sobre dados pessoais que venham a ser realizadas.
5. Sempre que seja necessária, a redação do Acordo mencionado no ponto anterior, é da responsabilidade conjunta de todas as Partes, tendo de ser validado, no mínimo, pelo Encarregado de Proteção de Dados da Instituição Representante.

#### Artigo 16º

#### **DIVULGAÇÃO DO CONCURSO**

A AICIB promoverá a divulgação deste concurso da forma mais ampla possível, incluindo divulgação no website da AICIB ([www.aicib.pt](http://www.aicib.pt)).

#### Artigo 17.º

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Qualquer situação não prevista no presente Regulamento e que surja durante a sua execução ou no âmbito do PRÉMIO é decidida e regulamentada pela AICIB que informa, por escrito, via correio eletrónico, o diretor do CENTRO e o responsável da instituição representante.
2. As decisões da AICIB e do júri não são passíveis de recurso.



## ANEXO I

### Evolução das métricas

Métricas	2022	2023	2024 (1)	1º Semestre 2027* (2)	Evolução percentual prevista $((2/1)-1) \times 100$
<b>Indicadores de Recursos Humanos</b>					
N.º de profissionais dedicados a tempo inteiro às atividades de IC&IB					
N.º de profissionais de saúde com tempo protegido para IC&IB					
N.º de investigadores principais					
<b>Indicadores de Eficiência</b>					
N.º total de participantes recrutados em ensaios clínicos					
Taxa de recrutamento em ensaios clínicos					
Tempo de assinatura do contrato financeiro de ensaios clínicos					
Tempo de recrutamento do primeiro participante em ensaios clínicos					
Tempo de resposta a questionários de exequibilidade de ensaios clínicos					
N.º médio de estudos clínicos por coordenador de estudo					
Taxa de permanência de participantes em ensaios clínicos					
<b>Indicadores de Qualidade</b>					
N.º médio de desvios major ao protocolo por ensaio clínico ativo					

\* previsto com a implementação do projeto. Para o cálculo usar as notas metodológicas referidas em:

[Proposta de Indicadores de Desempenho relativos à Investigação Clínica e Inovação Biomédica \(IC&IB\).](#)



# PRÉMIOS AICIB 2025

AICIB | AGÊNCIA DE  
INVESTIGAÇÃO  
CLÍNICA  
E INovação  
BIOMÉDICA

## ANEXO II

Minuta da Declaração de autorização e apoio institucional para a realização do PROJETO  
assinada pelo Presidente do Conselho de Administração da unidade de saúde

### DECLARAÇÃO PRÉMIOS AICIB 2025

(Nome) \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, na  
qualidade de Presidente do Conselho de Administração do \_\_\_\_\_,  
para os devidos efeitos, declaro, por minha honra, que esta unidade de saúde apoia o  
PROJETO candidato e confirma a afetação dos recursos, incluindo os meios  
humanos/materiais/financeiros necessários mencionados na candidatura, no âmbito dos  
PRÉMIOS AICIB 2025.

\_\_\_\_\_ (local dia, mês) de 2025

O/A Presidente do Conselho de Administração do \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome por extenso)



# PRÉMIOS AICIB 2025

AICIB | AGENCIA DE  
INVESTIGAÇÃO  
CLÍNICA  
E INovação  
BIOMÉDICA

## ANEXO III

Lista dos relatórios a enviar pelos premiados à AICIB

N.º Relatório	Tipo de Relatório	Prazo de envio à AICIB*
R1	Acompanhamento	4 meses + 15 dias
R2	Acompanhamento	8 meses + 15 dias
R3	Acompanhamento	12 meses + 15 dias
R4	Final	Até 19 meses

\* A contagem do prazo é feita a partir do dia estipulado no protocolo de colaboração com a data de início do projeto.

## ANEXO IV INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A candidatura à atribuição de financiamento implica o tratamento de dados pessoais, o qual é feito em estrito cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

### 1. Responsável pelo tratamento

A Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), NIF: 514 978 538, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-099 Porto, é responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

### 2. Encarregado de proteção de dados

O Encarregado de Proteção de Dados da AICIB pode ser contactado através do endereço e-mail [privacy@aicib.pt](mailto:privacy@aicib.pt) relativamente a questões sobre o tratamento dos dados pessoais.

### 3. Finalidade

Os dados pessoais, facultados pelos candidatos na candidatura, destinam-se à avaliação da candidatura e eventual concessão do financiamento. Toda a documentação referente aos candidatos vencedores, serve ainda a finalidade de arquivo histórico da AICIB.



# PRÉMIOS AICIB 2025

AICIB |  
AGÊNCIA DE  
INVESTIGAÇÃO  
CLÍNICA  
E INovação  
BIOMÉDICA

A AICIB utiliza o endereço de correio eletrónico dos candidatos para enviar comunicações sobre outros eventos de interesse científico que venham a realizar-se no futuro.

## 4. Fundamento

Todos os dados pessoais requeridos têm carácter obrigatório e são os estritamente necessários para as diligências pré-contratuais e contratuais em relação aos candidatos vencedores do PRÉMIO. O posterior envio de comunicações eletrónicas é feito com base nos interesses legítimos da AICIB em divulgar eventos relacionados com temas sobre investigação clínica e inovação biomédica, podendo os titulares dos dados pedir a remoção do seu endereço, se assim o desejarem.

## 5. Destinatários

Os destinatários dos dados pessoais são os elementos do júri e a equipa da AICIB responsável pela verificação da admissibilidade das candidaturas e pelo acompanhamento dos PROJETOS. A AICIB não partilha os dados pessoais com quaisquer elementos estranhos ao processo de atribuição do PRÉMIO e à execução dos respetivos contratos.

## 6. Prazo de conservação

Os dados pessoais dos vencedores do PRÉMIO assim como toda a documentação de conteúdo técnico, são mantidos durante um período de 10 anos, por razões de interesse científico. Após esse período, os dados são minimizados e mantidos de forma permanente, para efeitos de arquivo histórico. Toda a documentação referente aos restantes candidatos é mantida durante apenas 1 ano a contar da data da publicitação dos resultados do PRÉMIO. Após esse prazo, estes documentos são destruídos e os registos apagados, salvo obrigação legal noutro sentido.

## 7. Direitos dos titulares dos dados

Os titulares dos dados podem solicitar, em qualquer altura, o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação, limitação do seu tratamento, portabilidade dos seus dados, ou opor-se ao seu tratamento, dentro dos limites da lei. Podem ainda obter a confirmação de quais os dados pessoais que lhe dizem respeito são objeto de tratamento, sendo-lhe disponibilizada, caso requeira, uma cópia dos dados em fase de tratamento. Para o exercício de qualquer um dos direitos acima



# PRÉMIOS AICIB 2025

AICIB | AGÊNCIA DE  
INVESTIGAÇÃO  
CLÍNICA  
E INovação  
BIOMEDICA

referidos, o titular dos dados deve submeter um pedido escrito para o endereço e-mail [privacy@aicib.pt](mailto:privacy@aicib.pt) ou para a da sede da AICIB.

## 8. Reclamações

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem direito a apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente -Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pela AICIB viola o regime legal em vigor a cada momento.